



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.035/2013

Dispõe sobre a instalação de Hidrantes de combate a incêndio no Município de Cariacica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acelebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para instalação de hidrantes de combate a incêndio no Município de Cariacica.

Art. 2º A instalação destes Hidrantes de combate a incêndio será em locais estratégicos bem como em locais de construções e reformas de identificações urbanas com área construída igual ou superior a 3.000 m², bem como em locais adequados como:

I – em todos os postos de combustível, bancos, hospitais e escolas, onde funciona como creche, Ensino Fundamental e Médio, Fórum, Prefeitura, Câmara Municipal, supermercados e agência de carros, correios e casa de shows.

Art. 3º Os hidrantes de combate a incêndio, deverão ser instalados de acordo com as normas da Associação Brasileira de normas técnicas (ABNT).

Art. 4º A vistoria técnica para instalação destes Hidrantes de combate a incêndio ficará sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros e da Cesan.

Art. 5º No que tange ao descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, esta não atingirá as construções residenciais, que estão isentas dessa instalação:

I – o espaçamento entre os hidrantes será estipulado e determinado pelo Corpo de Bombeiros, bem como a Cesan com base em normas técnicas.

II – a instalação, manutenção e conservação do hidrante de combate a incêndio, caberão a Embasa, de acordo com as especificações técnicas existentes e solicitação do Corpo de Bombeiros.

III – caberá também à corporação vistoriar e aprovar o equipamento, fornecendo, dessa forma, o certificado de aprovado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consideradas no orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente